

LEI ORDINÁRIA Nº 1978

de 19 de junho de 2015

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº1.625, DE 10 DE JUNHO DE 2009,
QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE HONORÁRIOS DE
SUCUMBÊNCIA, INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE
SUCUMBÊNCIA-FES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:*

Art. 1º.

Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência entendida como indenização fixada pelo Poder Judiciário que a parte vencida paga à vencedora da demanda para o ressarcimento das despesas, será devida aos advogados efetivos e/ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º.

A importância fixada pela Justiça, a título de honorários de sucumbência, será destinada exclusivamente para a constituição do Fundo que será rateado 100% (cem por cento) do valor aos advogados lotados no quadro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. .

Uma vez que os honorários advocatícios sucumbenciais não fazem parte da remuneração percebida mensalmente pelos advogados lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o pagamento será feito à parte da folha salarial, quando solicitados pelo Secretário titular daquela Pasta.

OBS: Os incisos e alíneas ficam revogadas para obtenção da nova redação do artigo, dada pela [Lei nº 1978/2015](#).

Art. 3º.

Para os efeitos do disposto no artigo 2º desta Lei, fica instituído o Fundo Especial de Sucumbência, a ser gerido pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, observadas as normas aplicáveis pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2015.

Art. 5º..

Revogam-se a disposições em contrário.

OBS: Os incisos e alíneas ficam revogadas para obtenção da nova redação do artigo, dada pela [Lei nº 1978/2015](#).

Camapuã-MS, 19 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI*Prefeito de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1978/2015 - 19 de junho de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em